

Instrução Prefeitura nº 02, de 01 de Março de 2011.

Estabelece normas e procedimentos para cadastro e utilização do serviço de transporte fretado.

O Prefeito da Cidade Universitária “Zeferino Vaz”, no uso de suas atribuições,

Resolve:

Estabelecer normas e procedimentos, no âmbito desta Universidade, visando a regularização e utilização do uso do sistema de transporte fretado da Universidade Estadual de Campinas.

Conceito:

O sistema de transporte fretado contratado pela UNICAMP, destinado aos seus servidores ativos, tem por finalidade atender seu deslocamento da residência ao trabalho e vice-versa. Esse serviço possui como determinantes alguns aspectos importantes: nível de confiabilidade, tempo de deslocamento do usuário, conforto e principalmente a segurança.

Art. 1º - A Prefeitura da Cidade Universitária “Zeferino Vaz”, através da UNITRANSP, Diretoria responsável pelo gerenciamento e fiscalização do serviço de transporte fretado.

Art. 2º - Para usufruir desses serviços o usuário deverá ser cadastrado, conforme Portaria GR 88/90, cujo ressarcimento em folha de pagamento está estabelecido na Resolução CONSU nº A-21/98.

Parágrafo 1º - Para efeito de cálculo do valor a ser ressarcido pelo usuário serão considerados os valores correspondentes ao vencimento, sexta-parte, quinquênio e gratificação de representação.

Art. 3º - Para se cadastrar, o interessado deverá apresentar na Prefeitura/Central de Informações a Identidade Funcional. O cadastro será efetivado somente em linhas que apresentem disponibilidade de lugares. O usuário cadastrado receberá o Cartão Transporte Fretado, cuja apresentação será obrigatória no momento do embarque, junto com a Identidade Funcional.

Parágrafo 1º - Em havendo disponibilidade de vagas nos ônibus, esse serviço poderá ser estendido aos Estagiários da Universidade que atendam os requisitos da Portaria GR nº 05/08, cujo valor a ser ressarcido será processado em folha de pagamento, equivalente a uma passagem por dia, ou seja, 50% do valor da bolsa transporte.

Parágrafo 2º - O Estagiário somente poderá utilizar o ônibus em uma das viagens por dia, ou seja, na IDA ou na VOLTA.

Parágrafo 2º - Em havendo disponibilidade de vagas nos ônibus, esse serviço poderá ser estendido ainda aos estagiários sem remuneração, que atendam os requisitos da Portaria GR nº 05/08, porém estes deverão fazer o recolhimento antecipado através de depósito em conta do Banco Santander, Agência 0207, conta corrente 43 010009-2, cujo valor será o equivalente a referência 01 da tabela de vencimento da carreira PAAEPE.

Parágrafo 3º - Em havendo disponibilidade de vagas nos ônibus, esse serviço poderá ser estendido aos funcionários da FUNCAMP, a qual repassará o valor à Universidade através de crédito em conta do Banco Santander, Agência 0207, conta corrente 43 010001-6, até o 5º dia do mês posterior à utilização.

Parágrafo 4º - Em havendo disponibilidade de vagas nos ônibus, esse serviço poderá ser estendido aos funcionários das Instituições: ADUNICAMP, Cooperunicamp e Sindicato dos Trabalhadores da UNICAMP (STU), as quais deverão efetuar o pagamento antecipado através de depósito em conta do Banco Santander, Agência 0207, conta corrente 43 010009-2.

Art. 4º - O cancelamento do serviço de transporte deverá ser solicitado junto à Prefeitura/Central de Informações mediante a apresentação da Identidade Funcional e com a devolução do Cartão Transporte Fretado.

Parágrafo 1º - Para os casos de afastamentos: férias, licença médica a partir de 15 dias, licença gestante, licença prêmio, haverá a suspensão do desconto proporcional aos dias de afastamento pela DGRH/DAP/Diretoria de Pagamento. Caso esta suspensão não ocorra, solicitar à Prefeitura/Central de Informações, apresentando comprovação.

Art. 5º - Os usuários residentes no Município de Campinas, que utilizam o sistema de transporte fretado, que não atenda a totalidade do percurso ou que residam numa distância igual ou superior a 1000 m do ponto de embarque, terão direito ao subsídio transporte equivalente ao valor do transporte urbano vigente x nº de viagens por mês.

Parágrafo 1º - O usuário deverá preencher o formulário [Termo de Opção](#) e entregar na Prefeitura/Central de Informações, devidamente assinado.

Art. 6º - O serviço de transporte fretado mantido pela Universidade é composto por linhas que atendem o município de Campinas e linhas que atendem outros municípios circunvizinhos, cuja distância não poderá ultrapassar a 55 km de percurso.

Parágrafo 1º - Para a criação de novas linhas será levado em consideração o número mínimo de usuários, 90% da capacidade do ônibus e a disponibilidade de recursos orçamentários.

Parágrafo 2º - A solicitação de inclusão de novos pontos de embarque/desembarque deverá ser feita através de [Ordem de Serviço](#) com a OS) para análise da viabilidade pela Prefeitura/UNITRANSP e autorização pela autoridade competente.

Art. 7º - Para o embarque no ônibus será obrigatório a apresentação do Cartão Transporte Fretado e a Identidade Funcional e, e/ou apresentação da autorização para utilização em casos esporádicos emitida pela Prefeitura/Central de Informações, mediante disponibilidade de vaga, que deverá ser entregue ao fiscal ou ao motorista do ônibus.

Parágrafo 1º – No caso de constatação de passageiro sem a Identificação Funcional, Cartão Transporte Fretado ou autorização, o fiscal poderá exigir seu desembarque.

Parágrafo 2º – O Fiscal poderá, caso o passageiro apresente documento de Identificação com foto, fazer o registro e verificar se o mesmo encontra-se cadastrado junto à Prefeitura/UNITRANSP e adoção de medidas para regularização quanto ao cadastramento do usuário para posterior desconto em folha de pagamento.

Art. 8º - Não será permitido ao usuário do sistema de transporte fretado:

1. Viajar em pé;
2. Exigir a parada do ônibus fora dos pontos pré-determinados, bem como alterar itinerários;
3. Transportar materiais tóxicos;
4. Atitudes inconvenientes;
5. Utilizar mais de um assento;
6. Portar e/ou emprestar o Cartão Transporte Fretado de outrem.
7. Trazer acompanhante.

Parágrafo Único – No caso do descumprimento desta Instrução Normativa, por parte dos usuários, a Prefeitura/UNITRANSP comunicará à Unidade de lotação dos mesmos para que sejam tomadas as providências cabíveis.

Art. 9º - Esta Instrução entra em vigor na data da sua divulgação.